



# SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

## PROFISSÕES ESPECÍFICAS

### CONDIÇÕES PARTICULARES APÓLICE: PTEO000002

<b>1 - TOMADOR DO SEGURO:</b>	APROSE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AGENTES E CORRETORES DE SEGUROS
<b>2 – SEGURADO(S):</b>	Associados da APROSE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AGENTES E CORRETORES DE SEGUROS
<b>3 – ACTIVIDADE PROFISSIONAL:</b>	Mediação de Seguros.
<b>4 – OBJECTO/RISCO SEGURO</b>	É expressamente convencionado que a cobertura concedida por esta <i>Apólice</i> garante, nos termos das Condições Gerais, Especiais e das presentes Condições Particulares, a Responsabilidade Civil Profissional emergente da atividade do <i>Segurado</i> , na sua qualidade de mediador de seguros, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
<b>5 - COBERTURAS:</b>	Cobertura das Condições Gerais da Apólice de Responsabilidade Civil Profissional para Profissões Específicas da AIG Europe S.A. e Condições Especiais de Corretores e Agentes de Seguros anexas.
<b>6 - ÂMBITO TERRITORIAL:</b>	União Europeia
<b>7 – PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:</b>	01/01/2024 a 31/12/2024 <b>-36 meses (12meses+24meses), com a inclusão da Cláusula de LTA (3 anos) em anexo</b> (sem renovação tácita)
<b>8 - CAPITAL SEGURO/LIMITE DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA:</b>	<p>O montante correspondente à obrigação legal de segurar, prevista na lei e regulamentação aplicáveis ao exercício da atividade de mediação de seguros</p> <p>À data destas condições particulares o montante do capital seguro é de €1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil euros) por sinistro e € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros) por anuidade, independentemente do número de sinistros ocorridos.</p> <p>Os montantes referidos serão objeto de atualização automática, nos termos legalmente estabelecidos, sem que por isso seja necessário proceder à alteração destas Condições Particulares.</p>
<b>9 - PRÉMIO COMERCIAL ANUAL:</b>	<p><b>Prémios comerciais anuais (12 meses) por Segurado:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Corretores (pessoas coletivas):</b> € 486,00 prémio comercial anual por Segurado</li><li>• <b>Agentes (pessoas coletivas):</b> € 224,00 prémio comercial anual por Segurado</li><li>• <b>Agentes (pessoas singulares):</b> € 144,00 prémio comercial anual por Segurado</li></ul> <p>Excluídas da cobertura da apólice a Marsh, Aon e Willis, Associados n.ºs 0635, 0543 e 2661. (acrescem as cargas fiscais e parafiscais previstas na lei)</p>

**Os Segurados que forem incluídos ao longo do Período de Vigência da Apólice (12 meses) serão comunicados mensalmente à Seguradora e o respetivo acerto do Prémio será efetuado mensalmente.**

AIG Europe S.A., é uma Companhia de Seguros com o número R.C.S do Luxemburgo B 218806 com sede em 35 D Avenue J.F. Kennedy, L-1855, Luxemburgo.

AIG Europe S.A. Sucursal em Portugal, com sede na Av. Duque D'Avila, 46 - 4A, 1050-083 Lisboa, registada na CRC de Lisboa sob o número 980609089. Telefone (+351) 213 303 360. [www.aig.com.pt](http://www.aig.com.pt)



O sistema estabelecido para os rateios de Prémio, em função da data a partir da qual o Associado passa a ser o Segurado, é o seguinte:

- Se a entrada ocorrer no primeiro trimestre do Período de Vigência da Apólice: 100% (cem por cento) do Prémio.
- Se a entrada ocorrer no segundo trimestre do Período de Vigência da Apólice: 75% (setenta e cinco por cento) do Prémio.
- Se a entrada ocorrer no terceiro trimestre do Período de Vigência da Apólice: 50% (cinquenta por cento) do Prémio.
- Se a entrada ocorrer no quarto trimestre do Período de Vigência da Apólice: 40% (quarenta por cento) do Prémio.

O sistema estabelecido para os rateios de Prémio, em função da data a partir da qual o Associado deixa de ser Segurado, é o seguinte:

- Se a saída ocorrer no primeiro trimestre do Período de Vigência da Apólice: 75% (setenta e cinco por cento) do Prémio.
- Se a saída ocorrer no segundo trimestre do Período de Vigência da Apólice: 50% (cinquenta por cento) do Prémio.
- Se a saída ocorrer no terceiro trimestre do Período de Vigência da Apólice: 25% (vinte e cinco por cento) do Prémio.
- Se a saída ocorrer no quarto trimestre do Período de Vigência da Apólice: 0% (zero por cento) do Prémio.

## 10 – FRANQUIA POR SINISTRO:

É aplicável a seguinte *Franquia* por sinistro, por *Segurado*:

**Corretor (Pessoa Coletiva)** – 10% (dez por cento) do valor da indemnização por cada sinistro no mínimo € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) e no máximo € 1.500,00 (Mil e quinhentos euros).

**Agente de Seguros (Pessoa Coletiva)** – 10% (dez por cento) do valor da indemnização por cada sinistro no mínimo € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) e no máximo € 500,00 (quinhentos euros).

**Agente de Seguros (Pessoa Individual)** – 10% (dez por cento) do valor da indemnização por cada sinistro no mínimo € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) e no máximo € 500,00 (quinhentos euros).

**FAZ-SE CONSTAR QUE A FRANQUIA NÃO É OPONÍVEL A TERCEIROS NEM AOS SEUS HERDEIROS.**

## 11 - CONDIÇÕES:

*Data Retroativa* – 01.01.1992

Porém, os Danos ocorridos antes da data de início do primeiro Período de Vigência da Apólice (01.02.2005) e desde a Data Retroativa (01.01.1992), estão sujeitos a um sublimite do capital seguro por sinistro e ano no valor de € 500.000,00 (quinhentos mil euros).

- a) Fica expressamente convencionado que, respeitados os demais termos da presente Apólice, estende-se a cobertura nela prevista aos *Danos* provocados pelos *Segurados* decorrentes do uso dos poderes de regularização de sinistros concedidos pela *Seguradora* ao mediador *Segurado*, se os mesmos forem de valor igual ou inferior a € 10.000,00 (dez mil euros).  
Se foram atribuídos *poderes* para regularização de sinistros de valor superior ao referido, não haverá cobertura para eventuais *Danos* deles decorrentes.
- b) Os *Segurados* ficam com a condição de *Segurado* se tiverem em seu poder um certificado de seguro emitido pela AIG EUROPE S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL em seu nome. Se esse certificado não for emitido pela *Seguradora*, os *Segurados* do *Tomador de Seguro* não usufruirão da qualidade de *Segurado*.

## 11 - EXCLUSÕES:

**AS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESTA APÓLICE SÃO AS ENUMERADAS NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE EM DERROGAÇÃO DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS SUAS CONDIÇÕES GERAIS.**

## 12 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais que sejam transmitidos no âmbito da relação contratual estabelecida nesta *Apólice* serão processados e armazenados informaticamente pela *Seguradora* enquanto entidade responsável pelo respetivo tratamento e destinam-se à gestão da relação contratual entre o *Segurado*, o *Tomador do Seguro* e *Seguradora*.

Os dados recolhidos podem ser tratados por entidades subcontratadas e ser comunicados a terceiros no âmbito do cumprimento de obrigações legais e ainda para fins de co-seguro, resseguro, cessão ou administração de carteira ou prevenção de fraude.



É garantido ao *Segurado* o direito de acesso, atualização e retificação dos seus dados pessoais nos termos da lei, mediante solicitação por escrito para a *Seguradora*, para a seguinte morada:

**AIG EUROPE S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL**

**Av. Duque D'Avila, 46 - 4A,**

**1050-083 Lisboa**

**Telefone Nº 21 330 33 60**

As omissões, inexatidões e falsidades, quer no que respeita a dados de fornecimento obrigatório, quer facultativo, são da responsabilidade do *Segurado*.

O *Tomador do Seguro* autoriza expressamente a *Seguradora* a ceder ou transmitir os seus dados pessoais a outras sociedades integradas no grupo empresarial a que a *Seguradora* pertence (incluindo entidades, sedeadas fora da União Europeia) quando tal se mostre necessário no âmbito da contratação pelo *Tomador do Seguro* e *Segurado* dos produtos e serviços da *Seguradora*.

Caso o *Tomador do Seguro* tenha transmitido ou venham a transmitir à *Seguradora* dados pessoais relativos a quaisquer *Segurados*, terceiros lesados ou outros terceiros, o *Tomador do Seguro* desde já declara e garante que obteve e obterá o prévio consentimento dos respetivos titulares dos dados para a comunicação de tais informações.

**O TOMADOR DO SEGURO**



Praça da República, 93 - s/301, 4050-497 Porto  
Tel.: +351-222003000 - Fax: +351-223322519  
aprose@aprose.pt - www.aprose.pt - NIF 501185178

**AIG EUROPE**



Lisboa, 21 de dezembro de 2023



# Seguro de responsabilidade civil profissional

## PROFISSÕES ESPECÍFICAS

### CONDIÇÕES GERAIS

### APÓLICE: PTEO000002

#### Artigo Preliminar

1. Entre a AIG Europe, S.A. - Sucursal em Portugal, com sede na Av. Duque D'Avila, 46 - 4A, 1050-083 Lisboa, encontrando-se autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões a exercer a sua atividade em Portugal sob o número 1200 adiante designada por "**Seguradora**", e o Tomador do Seguro mencionado nas Condições Particulares, é celebrado o presente contrato de seguro de responsabilidade civil profissional, que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Especiais e Particulares que vierem a ser aplicáveis (adiante designadas, em conjunto, por "**Apólice**"), de harmonia com as declarações constantes da proposta/certificado que lhe serviu de base e que fazem parte integrante da Apólice.
2. Esta é uma Apólice cuja eficácia está limitada às participações de sinistro efetuadas durante a respetiva vigência, independentemente do momento em que tenham ocorrido os respetivos sinistros (*claims made*).

Assim, fica estabelecido que apenas estão cobertos pela Apólice os sinistros cujas participações sejam efetuadas durante o *Período de Vigência da Apólice* ou durante o *Período Suplementar*, se este tiver sido contratado. Caso venha a ser expressamente acordado, estão ainda cobertos pela Apólice os sinistros que hajam ocorrido a partir da *Data Retroativa* e que sejam devidamente participados à Seguradora.

EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, E NOS TERMOS DA LEI, O SEGURO CONTRATADO NO ÂMBITO DESTA APÓLICE GARANTE O PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÕES RESULTANTES DE EVENTOS DANOSOS DESCONHECIDOS DAS PARTES E OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE, AINDA QUE A PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO SEJA APRESENTADA NO ANO SEGUINTE AO TERMO DESSE PERÍODO.

## 1. DEFINIÇÕES

- 1.1 Atividade Profissional:** serviços profissionais, incluindo serviços de consultoria, prestados pelo Segurado a terceiros e descritos na proposta relativamente aos quais toda a informação e factos deverão ser comunicados à Seguradora antes do início do *Período de Vigência da Apólice*.

A *Atividade Profissional* constará das Condições Particulares da Apólice.

- 1.2 A Seguradora:** AIG Europe S.A. - Sucursal em Portugal

- 1.3 Tomador do Seguro:** pessoa singular ou coletiva que contratou a Apólice com a Seguradora

- 1.4 Segurado:** todas as pessoas no interesse das quais a Apólice é celebrada, a saber:

- (i) pessoa(s) singular(es) ou pessoa(s) coletiva(s) mencionadas nas Condições Particulares;
- (ii) sócio, mandatário, administrador, gerente, ou trabalhador, passado, presente ou futuro, de uma pessoa indicada na alínea (i) acima, no que respeita à respetiva atividade e exercício de funções e deveres, por conta e em representação daquela pessoa;
- (iii) pessoa que esteja ou tenha estado vinculada por um contrato de trabalho com qualquer das pessoas referidas na alínea (i) supra, no âmbito dos seus deveres, por conta e em representação daquela pessoa;
- (iv) herdeiros e/ou representantes legais, em caso de morte ou incapacidade das pessoas referidas nas alíneas (ii) e (iii) supra, no âmbito do exercício das suas funções e dos seus deveres, por conta e em representação das pessoas referidas na alínea (i) supra.

**1.5 Sinistro:** verificação total ou parcial do evento que desencadeia o acionamento da cobertura do risco prevista no contrato e que se consubstancia em:

- (i) processo ou procedimento apresentado por uma pessoa individual ou coletiva contra o *Segurado* para ser ressarcido por *Danos* sofridos em consequência de *Erro Profissional* praticado pelo mesmo;
- (ii) pedido por escrito formulado por uma pessoa singular ou coletiva com a intenção de responsabilizar o *Segurado* pelas consequências de um determinado *Erro Profissional*;
- (iii) pedido de indemnização cível deduzido no âmbito de queixa-crime instaurada contra o *Segurado* e resultante da prática de um acto criminal não doloso;

Todos os eventos resultantes de, baseados em ou atribuíveis à mesma causa e/ou a um mesmo *Erro Profissional* serão considerados como um único sinistro para os efeitos desta *Apólice*.

**1.6 Danos:** prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, suscetíveis de avaliação pecuniária sofridos pelo lesado que o *Segurado* seja legalmente obrigado a ressarcir, por decisão judicial em processo movido pelo lesado ou por acordo amigável celebrado com o lesado e negociado pela *Seguradora* com o consentimento escrito do *Segurado*.

**1.7 Período Suplementar de Reclamação:** período de tempo especificado nas Condições Particulares, o qual tem início imediatamente a seguir ao termo do *Período de Vigência da Apólice* e durante o qual poderá ainda ser participada à *Seguradora*, pela primeira vez, qualquer *Reclamação* contra o *Segurado* relativa a *Erro Profissional* ocorrido após a *Data Retroativa* e antes do vencimento do *Período de Vigência da Apólice* e que esteja coberto por esta.

**1.8 Documentos:** acordos, planos, registos, livros, cartas, escrituras, certificados, registos do *Sistema Informático* de propriedade do *Segurado* ou pelos quais o *Segurado* é legalmente responsável **COM EXCLUSÃO DE QUAISQUER TÍTULOS AO PORTADOR, CUPÕES, ACÇÕES, NOTAS DE BANCO OU MOEDA, SELOS OU OUTROS INSTRUMENTOS NEGOCIÁVEIS.**

**1.9 Período de Vigência da Apólice:** o período indicado nas Condições Particulares, com início às 24 horas da data da celebração desta *Apólice* e termo na data de cessação da mesma, indicada nas Condições Particulares, ou na data de cessação antecipada desta *Apólice*, nos termos nela previstos.

**1.10 Prémio (ou Prémio Total):** prémio (incluindo impostos legalmente aplicáveis) que corresponde ao preço pago pelo *Segurado* à *Seguradora* pela contratação do seguro objeto desta *Apólice*.

**1.11 Erro Profissional:** quebra de dever, negligência, erro, inexactidão, afirmação enganosa ou omissão, exclusivamente quando praticada involuntária e/ou não intencionalmente ou pelo *Segurado* no exercício das *Atividade Profissionais* indicadas nas Condições Particulares, incluindo, mas não limitando, qualquer forma de difamação ou outra conduta danosa, relacionadas com o descrédito ou *Dano* infligido no carácter ou reputação de qualquer pessoa singular ou coletiva, nomeadamente através de difamação, calúnia e falsidade.

**1.12 Poluentes:** significa, mas não está limitado a, qualquer sólido, líquido, gás, irritante térmico ou contaminado, incluindo fumo, vapor, fuligem, ácidos alcalinos, químicos e resíduos. Resíduos incluem, mas não estão limitados a matérias para reciclagem, reacondicionamento ou regeneração.

**1.13 Franquia:** Importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do *Segurado* e cujo montante está fixados nas *Condições Particulares da Apólice*, não sendo porém, esta limitação de garantia oponível a terceiros lesados ou aos seus descendentes. Compete à *Seguradora*, em caso de reclamação de terceiros, responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsada pelo *Segurado* do valor da franquia acordada.

**1.14 Data Retroativa:** a data especificada como tal nas Condições Particulares que, se contratada, define a data de ocorrência dos sinistros que podem ser reclamados no âmbito da *Apólice* durante a sua vigência.



- 1.15 Sistema Informático:** qualquer computador, equipamento de processamento de informação, meios de informação ou parte dele, ou sistema de armazenagem e fornecimento de dados, ou sistemas de comunicação, redes, protocolos ou parte deles, equipamentos de armazenagem, *microchip*, circuito integrado, sistema de relógio tempo real, ou equipamento semelhantes, ou qualquer software, (incluindo mas não limitado a software de aplicação, sistemas operativas ou compiladores), "*firmware*" e micro código.
- 1.16 Vírus Informático:** qualquer programa ou código que causa perdas ou danos a qualquer *Sistema Informático* e/ou impede ou prejudica qualquer *Sistema Informático* de desempenhar e/ou de funcionar corretamente.
- 1.17 Associados:** no caso em que o *Tomador de Seguro* seja uma Associação, os respetivos associados;

## 2. RISCOS COBERTOS

---

### SECÇÃO A - ERROS E OMISSÕES

A *Seguradora* pagará, em nome do *Segurado*, as indemnizações decorrentes de todos os *Danos* resultantes da verificação de um *Sinistro* que seja participado à *Seguradora* contra o *Segurado*, durante o *Período de Vigência da Apólice*, de acordo com o estipulado na Cláusula 6.4 *infra* devido à quebra de deveres profissionais motivados por um *Erro Profissional* praticado pelo *Segurado*.

**A SEGURADORA SÓ SERÁ OBRIGADA A INDEMNIZAR NO ÂMBITO DESTA APÓLICE SE O ERRO PROFISSIONAL OCORRER, PELA PRIMEIRA VEZ, DURANTE OU APÓS A DATA RETROATIVA E EXCLUSIVAMENTE COMO RESULTADO DA PRESTAÇÃO OU FALHA DE PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DO SEGURADO EXPRESSAS NA PROPOSTA E/OU NAS CONDIÇÕES PARTICULARES.**

### SECÇÃO B - DEFESA

A *Seguradora*, no âmbito do capital seguro (que consubstancia o limite da sua responsabilidade) indicado nas Condições Particulares e nos termos da lei e regulamentação aplicáveis ao contrato de seguro, tem o direito e o dever de defender qualquer *participação de sinistro e/ou ação* instaurada contra o *Segurado* e motivada por quebra de deveres profissionais resultantes de um *Erro Profissional do Segurado*.

Nos termos e condições desta *Apólice*, a *Seguradora* suportará os custos de defesa da ação. São considerados custo de defesa todos os honorários, custas e gastos necessários e razoáveis incluindo despesas incorridas com peritagens, investigações e assistência jurídica.

## 3. COBERTURAS ADICIONAIS

---

O *Período Suplementar* será objeto de cobertura desta *Apólice* nos termos seguintes.

### *Período Suplementar*

- No caso de cancelamento ou não renovação desta *Apólice* pela *Seguradora* no termo do *Período de Vigência*, o *Segurado* terá direito, mediante pagamento prévio de um *Prémio* adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do último *Prémio Total* anual, a contratar um *Período Suplementar* de 12 (doze) meses, a contar da data de cancelamento ou não renovação.
- Em qualquer caso, e independentemente do que acima se encontra estabelecido o seguro contratado no âmbito desta *Apólice* garante ao *Segurado* o pagamento de indemnizações resultantes de eventos danosos desconhecidos das partes e ocorridos durante o *Período de Vigência da Apólice*, ainda que a participação de sinistro seja apresentada no ano seguinte ao termo desse período.
- Caso o *Segurado* pretenda contratar um *Período Suplementar*, deverá solicitá-lo por escrito e efetuar o pagamento do *Prémio* respetivo nos 30 (trinta) dias seguintes ao termo do *Período de Vigência da Apólice*.

- d) O *Segurado* não terá direito ao *Período Suplementar*, nem o *Segurado* terá direito à *garantia referida na alínea a)* se: (i) o pagamento prévio do *Prémio Total* correspondente não tiver sido efetuado na data referida no parágrafo anterior; (ii) se verificar o incumprimento por parte do *Segurado* das obrigações decorrentes da presente *Apólice*; ou (iii) se o *Tomador de Seguro* tiver substituído esta *Apólice* por outra *apólice* que cubra total ou parcialmente os mesmos riscos.
- e) **PARA ADQUIRIR O PERÍODO SUPLEMENTAR O SEGURADO SOLICITARÁ A SUA AQUISIÇÃO POR ESCRITO E PAGARÁ O PRÉMIO ADICIONAL DENTRO DOS 30 (TRINTA) DIAS IMEDIATOS À DATA DE CANCELAMENTO OU NÃO RENOVAÇÃO DA APÓLICE. O PRÉMIO ADICIONAL NÃO É REEMBOLSÁVEL.**

## 4. EXCLUSÕES

---

**A SEGURADORA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR:**

### 4.1 *Associadas, Mãe ou Subsidiária*

**SINISTROS PARTICIPADOS CONTRA O SEGURADO POR UMA SUA SOCIEDADE ASSOCIADA, SOCIEDADE-MÃE OU SUBSIDIÁRIA OU POR PESSOA OU ENTIDADE QUE TENHA INTERESSES FINANCEIROS OU ADMINISTRATIVOS NO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DO SEGURADO, A NÃO SER QUE PROVENHAM DE UM TERCEIRO INDEPENDENTE DA DITA SOCIEDADE ASSOCIADA, SOCIEDADE-MÃE OU SUBSIDIÁRIA, PESSOA OU ENTIDADE E SEJAM RESULTANTES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO SEGURADO.**

### 4.2 *Danos*

- (i) **QUALQUER SINISTRO POR DANOS DECORRENTES DE MORTE, LESÃO CORPORAL OU DANOS EM COISAS, EXCEPTO SE OS MESMOS RESULTAREM DE UMA FALHA POR PARTE DO SEGURADO NO DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, DESIGNADAMENTE UMA FALHA DO SEGURADO EM EXECUTAR ESSAS FUNÇÕES COM A DILIGÊNCIA, CUIDADO E PERÍCIA NORMAL E LEGALMENTE REQUERIDOS E COM O PROFISSIONALISMO EXIGIDO NA PRESTAÇÃO DAS MESMAS;**
- (ii) **QUALQUER SINISTRO POR DANOS DECORRENTES DE MORTE, LESÃO CORPORAL OU DANOS EM COISAS, RESULTANTE DE UMA RESPONSABILIDADE ESPECÍFICA ASSUMIDA PELO SEGURADO AO ABRIGO DE CONTRATO QUE ULTRAPASSE O DEVER DE EXERCER AS SUAS FUNÇÕES COM A DILIGÊNCIA, CUIDADO E PERÍCIA NORMAL E LEGALMENTE REQUERIDOS E COM O PROFISSIONALISMO EXIGIDO NA PRESTAÇÃO DAS MESMAS.**

### 4.3 *Vírus Informático*

**SINISTROS DIRECTA OU INDIRECTAMENTE RELACIONADOS COM VÍRUS INFORMÁTICOS INTRODUZIDOS COM A AUTORIZAÇÃO OU CONHECIMENTO DO SEGURADO OU OUTRAS ENTIDADES OU PESSOAS QUE SÃO PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS PELO SISTEMA INFORMÁTICO.**

### 4.4 *Responsabilidade Contratual*

**SINISTROS DECORRENTES, OU ALEGADAMENTE DECORRENTES, DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURADO PARA COM TERCEIROS, EXCEPTO SE:**

- (i) **O NÃO CUMPRIMENTO OU ALEGADO NÃO CUMPRIMENTO SEJA DEVIDO A UM ERRO PROFISSIONAL; E**
- (ii) **A RESPONSABILIDADE REFERENTE AO SINISTRO FOR IMPUTÁVEL AO SEGURADO, INDEPENDENTEMENTE DE TAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

### 4.5 *Avaliação de Custos*

**QUALQUER SINISTRO NO ÂMBITO DO QUAL, AO ABRIGO DESTA APÓLICE, A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO OU O DANO OCORRIDO RESULTEM DE FALTA DO SEGURADO, OU DE QUALQUER OUTRA PARTE ACTUANDO POR CONTA E**



EM REPRESENTAÇÃO DO **SEGURADO**, EM PRÉ-AVALIAR CORRECTAMENTE O CUSTO PARA O **SEGURADO** DA EXECUÇÃO DA **ATIVIDADE PROFISSIONAL**.

#### **4.6 Custos de Correção**

**SINISTROS** BASEADOS NO CUSTO DE CORRECÇÃO, EXECUÇÃO OU CONCLUSÃO DA **ATIVIDADE PROFISSIONAL** DO **SEGURADO**

#### **4.7 Responsabilidade Empregadora**

**SINISTROS** PARTICIPADOS POR QUALQUER PESSOA REFERENTES A DANOS CORPORAIS, DOENÇA OU MORTE, INCORRIDA, CONTRAÍDA OU OCORRIDA DURANTE A VIGÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO OU ESTÁGIO DO **SEGURADO** OU DE QUALQUER VIOLAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES QUE PARA O **SEGURADO** DECORRAM DA RELAÇÃO LABORAL OU DE ESTÁGIO, AO ABRIGO DOS REFERIDOS CONTRATOS DE TRABALHO OU ESTÁGIO.

#### **4.8 Atos Dolosos ou Praticados com Negligência Grave**

**SINISTROS** BASEADOS EM OU RESULTANTES DE **ERRO PROFISSIONAL DOLOSO, CONSCIENTE E/ OU PRATICADO COM NEGLIGÊNCIA GROSSEIRA**.

#### **4.9 Ações de Governo/Entidade Reguladoras**

**SINISTROS** RESULTANTES DE QUALQUER ACÇÃO DESENCADEADA OU IMPOSTA, DIRECTAMENTE POR, OU SOB AS OU ORDENS DE, QUALQUER ENTIDADE GOVERNAMENTAL, REGULADORA OU DE QUALQUER ORGANIZAÇÃO OU COMISSÃO INDUSTRIAL, RECONHECIDAS COMO ENTIDADES LICENCIADORAS.

#### **4.10 Insolvência**

**SINISTROS** RESULTANTES DA INSOLVÊNCIA DO **SEGURADO**.

#### **4.11 Joint Ventures**

**SINISTROS** PARTICIPADOS CONTRA O **SEGURADO** PELO TRABALHO EFECTUADO PELO **SEGURADO** A FAVOR E EM NOME DE QUALQUER SOCIEDADE OU ASSOCIAÇÃO DA QUAL O **SEGURADO** FAÇA PARTE, COM O OBJECTIVO DE CRIAR **JOINT VENTURES**, SALVO SE TAIS **JOINT VENTURES** FOREM ACORDADAS PELA **SEGURADORA** E EM ACTA ADICIONAL DA **APÓLICE** EMITIDA.

#### **4.12 Atos Fraudulentos e Criminosos**

**SINISTROS** PROVENIENTES DE ATO QUE UM TRIBUNAL TENHA JULGADO SER FRAUDULENTO OU CONSTITUIR CRIME. NO CASO DE DECISÃO JUDICIAL QUE CONDENE A ACTUAÇÃO FRAUDULENTO OU CRIMINOSA, A **SEGURADORA** SERÁ REEMBOLSADA DE TODOS OS CUSTOS E DESPESAS INCORRIDOS ATÉ AO JULGAMENTO. ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA A CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS COM UM PROCESSO POR DIFAMAÇÃO, DESDE QUE O **SEGURADO** PROVE QUE A SUA ACTUAÇÃO FOI INVOLUNTÁRIA.

#### **4.13 Poluição**

**SINISTROS** RESULTANTES DE, BASEADAS EM, ATRIBUÍDAS A, OU DE QUALQUER FORMA ENVOLVENDO, DIRECTA OU INDIRECTAMENTE, DE FACTO OU ALEGADAMENTE, UMA AMEAÇA DE DESCARGA, DISPERSÃO OU FUGA DE **POLUENTES**.

#### **4.14 Embarcações Motorizadas e Aeronaves**

**SINISTROS** DIRECTA OU INDIRECTAMENTE RESULTANTES DA PROPRIEDADE, MANUTENÇÃO OU UTILIZAÇÃO PELO, OU EM NOME DO, **SEGURADO** OU POR QUALQUER TRABALHADOR OU TRABALHADORES QUE ESTEJAM INCLUÍDOS NA DEFINIÇÃO DE **SEGURADO**, DE QUALQUER AERONAVE, EMBARCAÇÃO, AUTOMÓVEL OU QUALQUER OUTRO VEÍCULO OU EQUIPAMENTO MÓVEL MOTORIZADO.

#### **4.15 Outro(s) Seguro(s) Aplicável(eis)**

AIG Europe S.A., é uma Companhia de Seguros com o número R.C.S do Luxemburgo B 218806 com sede em 35 D Avenue J.F. Kennedy, L-1855, Luxemburgo.

AIG Europe S.A. Sucursal em Portugal, com sede na Av. Duque D'Avila, 46 - 4A, 1050-083 Lisboa, registada na CRC de Lisboa sob o número 980609089. Telefone (+351) 213 303 360. [www.aig.com.pt](http://www.aig.com.pt)

**SINISTROS NO ÂMBITO DAS QUAIS O SEGURADO TENHA DIREITO A UMA INDEMNIZAÇÃO AO ABRIGO DE OUTRO CONTRATO DE SEGURO, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA LEI RELATIVAMENTE À EXISTÊNCIA DE UMA PLURALIDADE DE SEGUROS.**

#### **4.16 Seguro Anterior**

**SINISTROS RESULTANTES DE QUAISQUER SINISTROS QUE TENHAM SIDO PARTICIPADOS AO ABRIGO DE OUTRA APÓLICE DE SEGURO COM EFEITOS ANTERIORES AOS DA DATA DO INÍCIO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE.**

#### **4.17 Dívidas de Comércio**

**SINISTROS PROVENIENTES DE DÍVIDAS DE COMÉRCIO SOFRIDAS PELO SEGURADO.**

#### **4.18 Jurisdição Americana e/ou Canadiana**

**SINISTROS OU ACÇÕES APRESENTADAS:**

- (i) **NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E/OU NO CANADÁ E QUAISQUER TERRITÓRIOS QUE SE ENCONTREM SOB A JURISDIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E/OU DO CANADÁ.**

**E/OU**

- (ii) **PARA EXECUTAR UMA SENTENÇA DECLARADA NUM TRIBUNAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU DO CANADÁ OU EM QUAISQUER TERRITÓRIOS QUE SE ENCONTREM SOB A JURISDIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU DO CANADÁ.**

## **5. PAGAMENTO E FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO**

---

### **5.1. Local, Forma e Data de Pagamento**

O *Segurado* deverá pagar à *Seguradora* o *Prémio* no local, nas formas e nas datas especificadas nas Condições Particulares.

A cobertura dos riscos cobertos por esta *Apólice* depende do prévio pagamento do *Prémio*.

### **5.2. Falta de Pagamento**

**A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO INICIAL OU DA PRIMEIRA FRACÇÃO DESTE NA DATA DO VENCIMENTO, DETERMINA A RESOLUÇÃO AUTOMÁTICA DA APÓLICE A PARTIR DA DATA DA SUA CELEBRAÇÃO, OU SEJA A PARTIR DO INÍCIO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE.**

**A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO DETERMINA A RESOLUÇÃO AUTOMÁTICA DA APÓLICE NA DATA DE VENCIMENTO DE:**

- a) UMA FRACÇÃO DO PRÉMIO NO DECURSO DE UMA ANUIDADE;**
- b) UM PRÉMIO ADICIONAL RESULTANTE DE UMA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO FUNDADA NUM AGRAVAMENTO SUPERVENIENTE DO RISCO.**

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

### **6.1. Representação**



Ao conceder cobertura ao *Segurado*, a *Seguradora* confiou nas declarações materiais e particulares constantes da proposta de seguro e dos seus anexos e em informações fornecidas pelo *Segurado*. Tais declarações, anexos e informações consubstanciam a base da cobertura objeto da *Apólice* e consideram-se incorporados nesta, dela fazendo parte integrante.

## 6.2. Limite de Responsabilidade

**A RESPONSABILIDADE TOTAL DA SEGURADORA, INCLUINDO OS CUSTOS DE DEFESA, POR TODOS OS DANOS PROVENIENTES DE TODAS OS SINISTROS, APRESENTADOS PELA PRIMEIRA VEZ CONTRA O SEGURADO E COMUNICADOS À SEGURADORA DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE, NÃO EXCEDERÁ O MONTANTE DO CAPITAL SEGURO INDICADO NAS CONDIÇÕES GERAIS.**

## 6.3. Franquia

A *Seguradora* será apenas responsável pelo pagamento de indemnização, **incluindo** todos os custos e despesas incorridos na investigação, defesa ou liquidação que exceder o valor da *Franquia* indicada nas Condições Particulares.

Se a *Seguradora* incorrer num gasto, que em virtude desta Cláusula seja da responsabilidade do *Segurado*, então tal valor será reembolsado de imediato à *Seguradora* pelo *Segurado*.

A *Franquia* não é oponível a terceiros.

## 6.4. Como participar um Sinistro

**A VERIFICAÇÃO DE UM SINISTRO DEVERÁ SER COMUNICADA À SEGURADORA PELO TOMADOR DO SEGURO, PELO SEGURADO, OU TERCEIRO LESADO, NOS 8 (OITO) DIAS, IMEDIATOS ÀQUELE EM QUE ESTA TENHA CONHECIMENTO DOS MESMOS OU EM QUALQUER OUTRO PRAZO DEFINIDO NAS CONDIÇÕES PARTICULARES PARA O EFEITO.**

A comunicação referida deverá ser efetuada, por escrito, para AIG Europe S.A. - Sucursal em Portugal, para a seguinte morada:

**AIG EUROPE S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL**  
**Av. Duque D'Avila, 46 - 4A,**  
**1050-083 Lisboa**  
**Telefone Nº 21 330 33 60**

Se enviada por correio, a data do carimbo do correio constituirá a data em que a notificação foi efetuada e o referido carimbo do correio constituirá prova suficiente da mesma.

O *Segurado*, como condição prévia à assunção de obrigações por parte da *Seguradora* ao abrigo desta *Apólice*, notificará, por escrito, o *Segurado* que, por sua vez, notificará a *Seguradora* de qualquer *Participação de Sinistro* efetuada logo que for possível:

- (i) em qualquer momento durante o *Período de Vigência da Apólice*; ou
- (ii) **DENTRO DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS O FIM DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE, DESDE QUE TAL (TAIS) SINISTRO(S) SEJA(M) COMUNICADA(S) ANTES DE DECORRIDOS 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA EM QUE TAL PARTICIPAÇÃO FOI APRESENTADA PELA PRIMEIRA VEZ CONTRA O SEGURADO.**

Se, durante o *Período de Vigência da Apólice*, uma participação por escrito de um sinistro contra um *Segurado* for apresentado à *Seguradora* de acordo com os termos e condições desta *Apólice*, então qualquer participação resultante de, baseada em ou atribuível aos factos alegados na mesma notificada previamente à *Seguradora* ou alegando um *Erro Profissional* que seja o mesmo que ou relacionado com qualquer *Erro Profissional* alegado em *Reclamação* notificada previamente, será considerado como tendo sido apresentado contra o *Segurado* no momento que foi feita a primeira notificação.

Se, durante o *Período de Vigência da Apólice*, o *Segurado* tiver conhecimento de quaisquer factos dos quais se possa esperar que deem origem à apresentação de um sinistro contra o *Segurado* e os participar, por escrito à *Seguradora*, acompanhados das razões que o levam a prever uma *participação*, com detalhes

completos referentes às data e pessoas envolvidas, então, qualquer *sinistro* que seja subsequentemente participado contra o *Segurado* e comunicada à *Seguradora* proveniente de, baseado em, ou atribuível às circunstâncias ou alegando qualquer *Erro Profissional* que seja o mesmo que ou relacionado com qualquer *Erro Profissional* alegado ou contido naquelas circunstâncias, será considerado como tendo sido instaurado contra o *Segurado* e comunicado à *Seguradora* no momento em que a notificação das circunstâncias foi feita pela primeira vez.

#### **6.5. Condução/Gestão de Sinistros**

O *Segurado*, como condição prévia de qualquer direito a ser indemnizado ao abrigo desta *Apólice*, não admitirá responsabilidade, nem resolverá qualquer *processo de sinistro*, nem incorrerá em quaisquer custos ou despesas em relação ao mesmo, sem o consentimento escrito da *Seguradora* que terá direito a assumir e conduzir em seu nome a defesa e a resolução de qualquer *Sinistro*.

**NO CASO DA SEGURADORA TER DIREITO A NÃO APLICAR ESTA APÓLICE DESDE O INÍCIO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE OU DESDE O MOMENTO DE UMA ALTERAÇÃO NA RESPECTIVA COBERTURA, A SEGURADORA PODE, POR SUA EXCLUSIVA DECISÃO, MANTER A APÓLICE TOTALMENTE EM VIGOR, EXCLUINDO DA RESPECTIVA COBERTURA AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DE TODO E QUALQUER SINISTRO RELACIONADA COM QUALQUER MATÉRIA QUE DEVESSE TER SIDO DIVULGADA ANTES DO INÍCIO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE OU DO MOMENTO DA ALTERAÇÃO DA COBERTURA.**

A *Seguradora* não será obrigada a contestar quaisquer procedimentos legais movidos contra o *Segurado* a não ser que um jurista escolhido pela *Seguradora*, com o acordo do *Segurado*, indique que existem perspetivas razoáveis de defender, com êxito, a ação judicial em causa ou de limitar os Danos invocados a um valor inferior ao reivindicado.

A *Seguradora* tem o direito de, em qualquer momento após a notificação de um *Sinistro*, efetuar um pagamento ao *Segurado* até limite de responsabilidade relacionado com aquela *cobertura* e, ao fazer tal pagamento, todas as responsabilidades da *Seguradora* para com o *Segurado*, incluindo a responsabilidade relacionada com custos de defesa e a responsabilidade de defender qualquer ação relacionada com aquela *ocorrência*, cessarão.

No caso de notificação à *Seguradora* de um *Sinistro*, o *Segurado*, a suas próprias expensas, prestará toda a assistência razoável à *Seguradora* e cooperará na defesa do mesmo.

#### **6.6. Participações de Sinistro Fraudulentas**

**SE O SEGURADO EFETUAR QUALQUER PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO SABENDO QUE ESTA É FALSA OU FRAUDULENTA NO QUE SE REFERE A VALOR OU A QUALQUER OUTRO ELEMENTO, A COBERTURA DESTA APÓLICE CESSARÁ, SE A CONDUTA DO SEGURADO TIVER DETERMINADO DANO SIGNIFICATIVO PARA A SEGURADORA.**

#### **6.7. Sub-rogação**

No caso de qualquer pagamento efetuado pela *Seguradora* no âmbito desta *Apólice*, a *Seguradora* ficará sub-rogada, na medida de tal pagamento, em todos os direitos de recuperação do *Segurado* contra o terceiro responsável pelo sinistro e o *Segurado* assinará todos os documentos requeridos e fará tudo que possa ser necessário para assegurar os direitos de sub-rogação previstos nesta Cláusula, incluindo a assinatura de quaisquer documentos necessários para permitir efetivamente à *Seguradora* demandar judicialmente o terceiro responsável pelo sinistro.

A *Seguradora* não exercerá os seus direitos de sub-rogação contra qualquer trabalhador que se inclua na definição de *Segurado*, exceto se o *Sinistro* em causa resultar de, ou ocorrer devido à contribuição de ato desonesto, fraudulento, intencional, criminal ou malicioso ou por omissão do trabalhador em causa.

#### **6.8. Dever de diligência**

A devida diligência do *Segurado* e o cumprimento dos termos, provisões, garantias e condições desta *Apólice* pelo *Segurado* consubstanciam condições prévias de qualquer responsabilidade da *Seguradora* no âmbito desta *Apólice*.



## 6.9. Livre Resolução e Cancelamento

ESTA APÓLICE PODE SER RESOLVIDA PELO **SEGURADO ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO**, EFECTUADA POR ESCRITO, À **SEGURADORA**, COM **30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA** RELATIVAMENTE À DATA EM QUE TAL RESOLUÇÃO OU CANCELAMENTO DEVA PRODUZIR OS SEUS EFEITOS.

A RESOLUÇÃO PREVISTA NA PRESENTE CLÁUSULA TEM EFEITO RETROACTIVO, TENDO A **SEGURADORA DIREITO ÀS SEGUINTE PRESTAÇÕES**:

A) AO VALOR DO **PRÉMIO** CALCULADO **PRO RATA TEMPORIS**, NA MEDIDA EM QUE TENHA SUPOSTADO O RISCO ATÉ À RESOLUÇÃO DA **APÓLICE**;

B) AOS CUSTOS DE DESINVESTIMENTO QUE COMPROVADAMENTE TENHA SUPOSTADO.

## 6.10. Cessão

Esta *Apólice* e quaisquer direitos nela contidos não podem ser objeto de cessão sem o consentimento, dado por escrito da *Seguradora*.

## 6.11. Lei Aplicável

Esta *Apólice* rege-se pela lei portuguesa.

## 6.12. Conflitos

Todas os conflitos resultantes de, ou relacionadas com esta *Apólice* e com quaisquer alterações nela introduzidas serão submetidos à decisão do tribunal que seja competente nos termos da lei.

### Sanções políticas económicas (AIG)

A Seguradora não irá fornecer cobertura ou ser responsável pelo pagamento de uma reclamação ou uma indemnização sob esta apólice, que expõem a Seguradora, a sua empresa-mãe ou a entidade que acabará por a controlar, à imposição de uma sanção, proibição ou restrição sob as resoluções das Nações Unidas ou de leis ou regulamentos em matéria de sanções económicas ou comerciais na União Europeia, Reino Unido ou dos Estados Unidos da América, como resultado de fornecer tal cobertura, pagamento de tal reclamação ou de tal benefício.

### Política de Privacidade

#### Como utilizamos os Dados Pessoais

A AIG Europe S.A., Sucursal em Portugal está determinada em proteger a privacidade dos seus clientes, reclamantes e de qualquer outra pessoa.

Os “**Dados Pessoais**” são todas as informações que identificam e dizem respeito a si ou outras pessoas (por exemplo familiares ou outras pessoa que consigo estejam relacionadas). Se fornecer Dados Pessoais sobre outra pessoa deve (a menos que tenha sido acordado de outro modo) informar a pessoa em causa do conteúdo deste aviso e da nossa Política de Privacidade e obter a sua autorização (se possível) para partilhar os seus Dados Pessoais connosco.

**Os tipos de Dados Pessoais que poderemos recolher e o fundamento** – Dependendo da natureza da relação que mantemos consigo, os Dados Pessoais recolhidos podem incluir: dados de contacto, informações financeiras e bancárias, informações sensíveis sobre condições de saúde ou médicas (recolhidas com o seu consentimento quando exigido pela legislação aplicável), bem como outros Dados Pessoais fornecidos por si ou que obtemos no âmbito da relação que mantemos consigo. Os Dados Pessoais poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:



- Gestão de seguros, por exemplo, comunicações, gestão de sinistros, reclamações e pagamentos;
- Proceder a avaliações e decisões sobre a prestação e condições de serviços de seguro e regularização de sinistros;
- Assistência e aconselhamento em assuntos médicos e de viagens;
- Gestão das nossas operações comerciais e infraestruturas informáticas;
- Prevenção, deteção e investigação de crimes, tais como, fraude e branqueamento de capitais;
- Declaração e defesa de direitos legais
- Conformidade legal e regulamentar (incluindo cumprimento da legislação e regulamentação fora do seu país de residência);
- Controlo e gravação de chamadas telefónicas para efeitos de qualidade, formação e segurança;
- Marketing, pesquisa e análise de marketing

Para optar por não receber comunicações de marketing que eventualmente lhe enviaremos, contacte-nos por correio eletrónico para [protecaodedados.pt@aig.com](mailto:protecaodedados.pt@aig.com) ou por correio postal para: Data Protection Officer, AIG Europe S.A., Sucursal em Portugal, Av. Duque D'Avila, 46 - 4A, 1050-083 Lisboa. Mesmo que opte por não receber as nossas comunicações, poderemos ainda assim enviar-lhe outras comunicações dos serviços e da área administrativa, relacionadas com os serviços que lhe fornecemos e as quais não pode recusar receber.

**Quem é responsável pelos seus Dados Pessoais?** – Os seus Dados Pessoais serão recolhidos e utilizados pela AIG Europe S.A. – Sucursal em Portugal (membro do grupo AIG) para as finalidades enunciadas no presente aviso e na nossa Política de Privacidade. Os seus Dados Pessoais poderão ser partilhados com outros membros do grupo AIG. Cada empresa do grupo AIG que tratar os seus Dados Pessoais é responsável por cuidar deles, nos termos das normas e procedimentos internos e dos requisitos previstos na legislação sobre proteção de dados. A lista das principais empresas do grupo AIG que são responsáveis pelo tratamento de dados encontra-se disponível aqui [www.aig.com/datacontrollers](http://www.aig.com/datacontrollers).

**Partilha de Dados Pessoais** – Para efeitos do atrás exposto, os Dados Pessoais poderão ser partilhados com as empresas do nosso grupo e terceiros (tal como mediadores e outros intervenientes na distribuição de seguros, seguradores e resseguradores, agências de notação de crédito, profissionais de saúde e outros prestadores de serviços). Os Dados Pessoais serão partilhados com outros terceiros (incluindo autoridades governamentais), sempre que exigido pela legislação ou regulamentação. Os Dados Pessoais (incluindo os pormenores de lesões) podem ser incluídos em registos de sinistros partilhados com outros seguradores. Somos obrigados a comunicar às comissões de remunerações de trabalhadores, todos os pedidos de indemnização de terceiros relacionados com lesões corporais. Poderemos consultar estes registos, durante o processamento de reclamações, para detetar, impedir e investigar fraudes ou para validar o seu histórico de sinistros ou o histórico de sinistros de outra pessoa ou propriedade suscetível de estar envolvida na apólice ou reclamação. Os Dados Pessoais poderão ser partilhados com compradores e potenciais compradores, e transferidos após a conclusão de uma eventual venda da nossa empresa ou da transferência dos ativos da empresa.

**Transferência internacional** – Dada a natureza global da nossa atividade, os Dados Pessoais poderão ser transferidos para entidades localizadas noutros países (incluindo EUA, China, México, Malásia, Filipinas, Bermudas e outros países, cujos regimes de proteção de dados podem diferir daqueles existentes no país da sua residência). Sempre que procedermos a estas transferências, tomaremos medidas no sentido de garantir que os seus Dados Pessoais são devidamente protegidos e transferidos, nos termos do disposto na legislação sobre proteção de dados. A nossa Política de Privacidade contém informações adicionais sobre transferências internacionais (ver infra).

**Segurança dos Dados Pessoais** – São aplicadas medidas de segurança técnicas e físicas para manter os seus Dados Pessoais seguros e protegidos. Quando fornecemos Dados Pessoais a um terceiro (incluindo os nossos prestadores de serviços) ou contratamos terceiros para recolher Dados Pessoais em nosso nome, o terceiro será cuidadosamente selecionado e obrigado a utilizar medidas de segurança adequadas.



**Os seus direitos** – Enquanto titular, dispõe de determinados direitos ao abrigo da legislação sobre proteção de dados, no âmbito da nossa utilização de Dados Pessoais. Estes direitos podem ser aplicáveis apenas em algumas circunstâncias e estão sujeitos a algumas exceções. Estes direitos incluem o direito de aceder aos Dados Pessoais, o direito de corrigir dados incorretos, o direito de requerer o apagamento dos dados ou de suspender a utilização dos dados. Estes direitos podem também incluir o direito de transferir os seus dados para outra organização, o direito de se opor à utilização dos seus Dados Pessoais, o direito de requerer a intervenção humana em determinadas decisões automatizadas que tomamos, o direito de retirar o consentimento e o direito de apresentar reclamação junto da entidade reguladora da proteção de dados. A nossa Política de Privacidade inclui todas as informações adicionais sobre os seus direitos e a forma como pode exercê-los (ver infra).

**Política de Privacidade** – Encontrará mais informações sobre os seus direitos e a forma como recolhemos, utilizamos e divulgamos os seus Dados Pessoais na versão integral da nossa Política de Privacidade em: <http://www.aig.com.pt/politica-de-privacidade> ou solicite uma cópia, por escrito, para Data Protection Officer, AIG Europe S.A. – Sucursal em Portugal, Av. Duque D'Avila, 46 - 4A, 1050-083 Lisboa ou por correio eletrónico para: [protecaodedados.pt@aig.com](mailto:protecaodedados.pt@aig.com).

*Ao assinar o presente documento concede à AIG a autorização necessária para o tratamento dos Dados Pessoais, exclusivamente para os fins acima descritos, incluindo a sua transferência internacional para os Estados Unidos da América.*

#### O TOMADOR DO SEGURO



Praça da República, 93 - s/301, 4050-497 Porto  
Tel.: +351-222003000 - Fax: +351-223322519  
aprose@aprose.pt - www.aprose.pt - NIF 501185178

#### AIG EUROPE



Lisboa, 21 de dezembro de 2023



# SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

## PROFISSÕES ESPECÍFICAS

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**APÓLICE: PTEO000002**

### CONDIÇÃO ESPECIAL

#### RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL DE CORRETORES E AGENTES DE SEGURO

##### 1. DERROGAÇÃO BASE:

As presentes Condições Especiais derogam o disposto nas Condições Gerais no que respeita as matérias por elas reguladas e no âmbito das quais exista contradição entre as primeiras e as segundas, devendo continuar a aplicar-se as Condições Gerais em tudo aquilo que não conflitue com estas Condições Especiais.

##### 2. OBJECTO/RISCO SEGURO

A cobertura concedida no âmbito desta *Apólice* garante, nos termos das Condições Gerais, das presentes Condições Especiais e das Condições Particulares, a Responsabilidade Civil Profissional emergente da atividade do *Segurado*, na sua qualidade de mediador de seguros, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

##### 3. CAPITAL SEGURO/LIMITE DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

O capital seguro no âmbito desta *Apólice* é o montante correspondente à obrigação legal de segurar, prevista na lei e regulamentação aplicáveis ao exercício da atividade de mediação de seguros

À data destas condições particulares o montante do capital seguro é de €1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil euros) por sinistro e € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros) por anuidade, independentemente do número de sinistros ocorridos.

Os montantes referidos serão objeto de atualização automática, nos termos legalmente estabelecidos, sem que por isso seja necessário proceder à alteração destas Condições Particulares.

##### 4. SINISTRO:

Em derrogação expressa das obrigações da *Seguradora* constantes das Condições Gerais, e sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, o desencadeamento das coberturas previstas nas presentes Condições Especiais foi estipulado exclusivamente na base de **participação de sinistro** (*claims made*), ou seja, a *Seguradora* só é responsável por sinistros cobertos desde que a *participação* seja feita pela primeira vez contra o *Segurado* e comunicada à *Seguradora* no *Período de Vigência da Apólice*, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares.

Em qualquer circunstância, o seguro contratado no âmbito desta *Apólice* garante o pagamento de indemnizações resultantes de eventos danosos desconhecidos das partes e ocorridos durante o *Período de Vigência da Apólice*, ainda que a *Reclamação* seja apresentada nos 12 meses (doze) posteriores ao termo desse período, ou durante período superior, se tal estiver expressamente previsto nas Condições Particulares.



## 5. DEFINIÇÕES:

EM DERROGAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS AS SEGUINTE DEFINIÇÕES DEVERÃO SER ATENDIDAS PARA EFEITOS DA COBERTURA PREVISTA NESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- (i) **PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:** é o período de vigência da *Apólice*, de acordo com o estipulado nas Condições Particulares.
- (ii) **PERÍODO SUPLEMENTAR:** é o período de tempo que, salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, não excederá 12 (doze) meses contados desde o termo do *Período de Vigência da Apólice* e durante o qual o *Segurado* poderá reclamar da *Seguradora*, nos termos indicados nas Condições Gerais, o pagamento da indemnização por sinistros cobertos pela *Apólice*.
- (iii) **DATA RETROACTIVA:** As Condições Particulares poderão definir uma data limite para ser deduzida *Reclamação* por sinistros abrangidos pelas presentes Condições Especiais, e que hajam ocorrido em data anterior ao *Período de Vigência da Apólice* e originariamente deduzidas contra o *Segurado* e comunicadas à *Seguradora* durante o *Período de Vigência da Apólice* ou durante o *Período Suplementar de Reclamação*, se aplicável.
- (iv) **SEGURADO:** todas as pessoas no interesse das quais a *Apólice* é celebrada indicadas nas Condições Gerais, especificadas em concreto nas Condições Particulares, as quais, para efeitos destas Condições Especiais, incluem também todas as pessoas diretamente envolvidas na atividade de mediação de seguros de qualquer *Segurado*.
- (v) **ERRO PROFISSIONAL:** quebra de dever, negligência, erro, inexatidão, afirmação enganosa ou omissão, praticada pelo *Segurado* no exercício das Atividade Profissionais indicadas nas Condições Particulares, incluindo, mas não limitando, qualquer conduta danosa relacionada com o descrédito ou Dano infligidos no caráter ou reputação de qualquer pessoa singular ou coletiva, nomeadamente através de difamação, calúnia e falsidade dolosa.
- (vi) **SINISTRO:** verificação total ou parcial do evento que desencadeia o acionamento da cobertura do risco prevista no contrato e que se consubstancia em:
  - (i) processo ou procedimento apresentado por uma pessoa individual ou coletiva contra o *Segurado* para ser ressarcido por danos patrimoniais e não patrimoniais sofridos em consequência de *Erro Profissional* praticado pelo mesmo;
  - (ii) pedido por escrito formulado por uma pessoa singular ou coletiva com a intenção de responsabilizar o *Segurado* pelas consequências de um determinado *Erro Profissional*;
  - (iii) pedido de indemnização cível deduzido no âmbito de queixa-crime instaurada contra o *Segurado* resultante da prática de um crime;

Todos os eventos resultantes de, baseados em ou atribuíveis à mesma causa e/ou a um mesmo *Erro Profissional* serão considerados como um único sinistro para os efeitos desta *Apólice*.

## 6. OBJECTO DA COBERTURA

Nos termos e condições constantes destas Condições Especiais, a *Seguradora* garante, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares:

- 1º O pagamento de indemnizações decorrentes da verificação de um sinistro que seja participado à seguradora contra o segurado, durante o *Período de Vigência da Apólice* ou durante o *Período Suplementar* (se aplicável) por *Danos* decorrentes de atos ou omissões dos *Segurados* no exercício da *Atividade Profissional* objeto desta *Apólice* e pela reparação dos quais aquele seja civilmente responsável, bem como idênticos atos ou omissões que ocorram no período coberto pela *Data Retroativa*.
- 2º O pagamento de honorários, custas e despesas judiciais e extrajudiciais inerentes aos processos de sinistro deduzidas, os quais se liquidarão na proporção da indemnização suportada pela *Seguradora* nos termos da *Apólice* e aquela que deva ser diretamente ressarcida pelo *Segurado*.
- 3º A constituição de fianças ou cauções judiciais, que sejam exigidas ao *Segurado* por via de actos ou omissões cobertos por estas Condições Especiais, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

## 7. ÂMBITO TERRITORIAL DA APÓLICE

Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, a *Apólice* apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos no território da União Europeia.

## 8. RISCOS EXCLUÍDOS

**EM DERROGAÇÃO EXPRESSA DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS FICAM EXCLUÍDOS DA COBERTURA CONFERIDA POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:**

- a) OS DANOS RESULTANTES DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS SEM QUE O **SEGURADO** ESTEJA DEVIDAMENTE REGISTADO NA ASF (AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES) COMO AGENTE OU CORRETOR DE SEGUROS;
- b) OS DANOS RESULTANTES DE ACTIVIDADES DO SEGURADO NÃO RELACIONADAS COM O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS;
- c) OS DANOS RESULTANTES DE ACTOS OU OMISSÕES DO SEGURADO OU DE QUEM ESTE SEJA CIVILMENTE RESPONSÁVEL, PRATICADOS EM CONLUÍO COM O LESADO, NO SENTIDO DE OBTER PARA ESTE UM BENEFÍCIO ILEGÍTIMO AO ABRIGO DESTA **APÓLICE**;
- d) OS DANOS CAUSADOS AOS ACCIONISTAS, SÓCIOS, ADMINISTRADORES, GERENTES E OUTROS LEGAIS REPRESENTANTES DOS SEGURADOS QUE SEJAM PESSOAS COLECTIVAS E CUJA RESPONSABILIDADE SE GARANTE NO ÂMBITO DESTA **APÓLICE**;
- e) OS DANOS RESULTANTES DE ACIDENTE QUE DEVA SER GARANTIDO POR OUTRO SEGURO OBRIGATÓRIO, DESIGNADAMENTE DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL;
- f) OS DANOS QUE ESTEJAM OU DEVESSEM ESTAR ABRANGIDOS PELO SEGURO DE CAUÇÃO OU GARANTIA BANCÁRIA LEGALMENTE EXIGIDA AO CORRETOR DE SEGURO;
- g) OS DANOS CAUSADOS POR ALTERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, EM PARTICULAR OS CAUSADOS, DIRECTA OU INDIRECTAMENTE, POR POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO DO SOLO, DAS ÁGUAS OU ATMOSFERA, ASSIM COMO TODOS AQUELES QUE FOREM DEVIDOS À ACÇÃO DE FUMOS, VAPORES, VIBRAÇÕES, RUÍDOS, CHEIROS, TEMPERATURAS, HUMIDADES, CORRENTE ELÉCTRICA OU SUSBTÂNCIAS NOCIVAS;
- h) OS DANOS CAUSADOS ÀS EMPRESAS DE SEGUROS BEM COMO AOS MEDIADORES DE SEGUROS EM NOME E POR CONTA DOS QUAIS O SEGURADO EXERÇA A SUA ACTIVIDADE;
- i) AS INDEMNIZAÇÕES FIXADAS A TÍTULO DE DANOS PUNITIVOS, DE DANOS EXEMPLARES OU OUTRAS RECLAMAÇÕES DE NATUREZA SEMELHANTE;
- j) O PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÕES EMERGENTES DE RECLAMAÇÕES RESULTANTES OU BASEADAS, DIRECTA OU INDIRECTAMENTE, NA APLICAÇÃO DE QUAISQUER FIANÇAS, TAXAS, MULTAS OU COIMAS, IMPOSTAS POR AUTORIDADES COMPETENTES, BEM COMO DE OUTRAS PENALIDADES DE NATUREZA SANCIONATÓRIA OU FISCAL;



- k) DANOS RESULTANTES DE ACTOS DE GUERRA, GUERRA CIVIL E GUERRA INTERNACIONAL (DECLARADAS OU NÃO), INSURREIÇÃO, INVASÃO, HOSTILIDADE, PODER MILITAR OU CIVIL USURPADO OU TENTATIVAS DE USURPAÇÃO DO PODER, DISTÚRBIOS LABORAIS TAIS COMO ASSALTOS, GREVES, TUMULTOS E *LOCK-OUTS*, REBELIÃO, REVOLUÇÃO E MOTINS;
- l) DANOS RESULTANTES DE ACTOS DE TERRORISMO, COMO TAL TIPIFICADOS NA LEGISLAÇÃO PENAL PORTUGUESA VIGENTE, OU DE SABOTAGEM;
- m) DANOS CAUSADOS AOS TRABALHADORES, MANDATÁRIOS OU PESSOAS DIRECTAMENTE ENVOLVIDAS NA ACTIVIDADE DO *SEGURADO*, QUANDO AO SERVIÇO DESTE;
- n) DANOS CAUSADOS A QUAISQUER PESSOAS CUJA RESPONSABILIDADE ESTEJA GARANTIDA POR ESTE CONTRATO, BEM COMO AO CÔNJUGE, ASCENDENTES E DESCENDENTES OU PESSOAS QUE COM ELAS COABITEM OU VIVAM A SEU CARGO;
- o) A OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PESSOAL OU VANTAGENS EM CONSEQUÊNCIA DE ACORDOS ESPECIAIS OU PROMESSAS QUE EXCEDAM O ÂMBITO DA RESPONSABILIDADE CIVIL LEGAL;
- p) *Os SINISTROS* DERIVADAS DA ATIVIDADE DE MEDIADOR DE RESSEGURO.

PARA QUE NÃO SUBSISTAM DÚVIDAS, AS EXCLUSÕES PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PREVALECEM E DERROGAM AS CONDIÇÕES GERAIS.

## 9. DIREITO DE REGRESSO

À *Seguradora* assistirá direito de regresso contra o civilmente responsável quando os *Danos* resultem:

- a) De qualquer infração ou inobservância de leis ou regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade de mediação de seguros, bem como de outras disposições legais ou determinadas por autoridades competentes;
- b) De atos ou omissões dolosos do *Segurado* ou de pessoas por quem este esteja civilmente responsável;
- c) Da celebração de contratos em nome das empresas de seguros cujos seguros medeiam, em violação das condições contratuais de aceitação definidas por essas empresas de seguros e conhecidas pelo *Segurado*.

## 10. CADUCIDADE

A *Apólice* caduca na data em que se verifique a caducidade, o cancelamento, a suspensão ou a inibição do registo para a atividade de mediação da qual emerge a responsabilidade civil que a *Apólice* garante.

### O TOMADOR DO SEGURO



Praça da República, 93 - s/301, 4050-497 Porto  
Tel.: +351-222003000 - Fax: +351-223322519  
aprose@aprose.pt - www.aprose.pt - NIF 501185178

### AIG EUROPE



Lisboa, 21 de dezembro de 2023



## ACORDO DE LONGO PRAZO ATA Nº 1

### ("Clausula "LTA" – Long-Tail Agreement")

Esta cláusula "LTA" entra em vigor em 01/01/2024 e é parte integrante da apólice Nº PTEO000002 emitida a 01/01/2024 por AIG Europe, S.A. com a morada Avenida Duque d'Ávila, 46 4º A 1050-083 Lisboa.

A seguradora e o tomador acordam o seguinte:

- A. Após o termo do atual **período de seguro**, 31/12/2024, o **segurador** e o **tomador da apólice** renovam a apólice por um **período de seguro** adicional, de acordo com a Secção B, exceto se:
1. ocorrer uma alteração significativa na legislação da Lei Portuguesa ou outra legislação relevante (incluindo regulamentos relativos a seguros) que impeça o **segurador** de emitir uma apólice de renovação nos mesmos termos e condições que esta apólice; ou
  2. foram comunicados **reclamações** em que a indemnização monetária solicitada excede o valor do prémio anual da apólice; ou
  3. foram comunicados **reclamações** e/ou circunstâncias que, na opinião razoável do **segurador**, ou de acordo com uma avaliação por analistas jurídicos externos, têm o potencial de exceder **prejuízos** de 25.000 Eur
- B. A renovação desta apólice de acordo com a Secção A deverá estar abrangida pelos mesmos termos e condições desta apólice por 2 ano(s) adicionais, o que significa que a primeira apólice adicional estará em vigor entre 01/01/2025 a 31/12/2025 e a segunda apólice adicional estará em vigor entre 01/01/2026 a 31/12/2026, (o "**período de seguro adicional**"). O prémio dessa renovação deverá ser cobrado de acordo com a Secção C, abaixo.
- C. O prémio referido no Item 9 das Condições Particulares da apólice deverá totalizar:  
**Prémios comerciais anuais (12 meses) por Segurado:**
- **Corretores (pessoas coletivas):** € 486,00 prémio comercial anual por Segurado
  - **Agentes (pessoas coletivas):** € 224,00 prémio comercial anual por Segurado
  - **Agentes (pessoas singulares):** € 144,00 prémio comercial anual por Segurado
- Excluídas da cobertura da apólice a Marsh, Aon e Willis, Associados n.ºs 0635, 0543 e 2661.  
(ao qual acrescem os 9% de imposto de selo sobre o prémio da apólice).
- D. O **segurador** reserva-se o direito de cancelar a apólice, corrigir o prémio e/ou alterar os termos e condições ou restringir ou variar a cobertura desta apólice antes de qualquer **período de seguro adicional** se tiver ocorrido alguma das condições referidas na Secção A. Se o **segurador** optar por cancelar a apólice, alterar o prémio e/ou os termos e condições ou restringir ou variar a cobertura da apólice antes do **período de apólice adicional**, o **tomador da apólice** deverá ser informado por escrito até 30 dias antes do final do **período de seguro**. O **tomador da apólice** poderá cancelar a apólice no final do período da apólice se o **tomador da apólice** não aceitar as alterações propostas pelo **segurador**.

**Todos os restantes termos, condições e exclusões da apólice permanecem os mesmos.**

Concordamos com o acima disposto:

**Data: 21 de dezembro de 2023**



Praça da República, 93 - s/301, 4050-497 Porto  
Tel.: +351-222003000 - Fax: +351-223322519  
aprose@aprose.pt - www.aprose.pt - NIF 501185178



Tomador

Seguradora